



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**06/02/2020**

Edição N° 033



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 131/2020**

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 137/2020**

COMUNICA aos titulares de unidades extrajudiciais investidos na Sessão Solene de Escolha, Outorga e Investidura do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 141 - 153**

Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 2211713-61.2017.8.26.0000 Processo Digital**

Agravo de Instrumento

### **SEMA 1.1**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### **SEMA 1.1 - 2012469-49.2020.8.26.0000; Processo Digital**

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2020

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1046515-98.2018.8.26.0114 Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484 Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1007519-77.2016.8.26.0477 Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **DESPACHO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577 Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1007586-61.2019.8.26.0566 Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0071978-67.2019**

Vistos

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1116491-06.2019**

Vistos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0044917-81.2012.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0086930-81.2001.8.26.0100 (000.01.086930-1)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003**

Pedido de Providências - Propriedade

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1121786-24.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 0029232-05.2010.8.26.0100 (100.10.029232-0)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1000773-24.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001320-64.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001396-88.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001703-42.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1002976-56.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1003045-88.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1003300-46.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1005338-31.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1005979-19.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1006042-44.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1007191-75.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1007527-79.2020.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1056516-53.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1091704-10.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1094322-25.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1110691-94.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1112875-23.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120536-53.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120869-05.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120934-97.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1125286-98.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1125476-61.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1126480-36.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1129628-55.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1130554-36.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1131411-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 131/2020**

### **COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 131/2020 PROCESSO Nº 2010/114044 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que o início de exercício na delegação é ato pessoal, não podendo se efetivar por procuração, conforme decidido no Proc.CG nº 2010/28713. COMUNICA, AINDA, que em cumprimento ao item 5.1 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial, deverá ser apostilado o início de exercício no verso do Título de Outorga apresentado pelo delegado investido e, posteriormente, dele deverá ser extraída cópia reprográfica para encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (04, 05 e 06/02/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 137/2020**

### **COMUNICA aos titulares de unidades extrajudiciais investidos na Sessão Solene de Escolha, Outorga e Investidura do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 137/2020 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos titulares de unidades extrajudiciais investidos na Sessão Solene de Escolha, Outorga e Investidura do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, ocorrida no dia 31/01/2020, bem como aos seus MM. Juízes Corregedores Permanentes, que a retirada do Título de Outorga e a assinatura do Livro de Investidura ocorrerá somente a partir do dia 05/02/2020, às 12:00 hs, na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar - Capital/SP, e que deverão comparecer pessoalmente, não podendo se fazer representar por procurador. COMUNICA, AINDA, que os novos titulares terão o prazo de 30 (trinta) dias para o início do exercício, contados a partir do dia 31/01/2020 e que se o

último dia se der no final de semana deverá ser prorrogado para o 1º dia útil subsequente. COMUNICA, FINALMENTE, que cópia do referido Título de Outorga, devidamente apostilado no verso pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, deverá ser imediatamente remetido, única e exclusivamente, ao e-mail dicoge3.1@tjps.jus.br (04, 05 e 06/02/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 141 - 153**

### **Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 141/2020 PROCESSO Nº 2020/4772 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1184383.

COMUNICADO CG Nº 142/2020 PROCESSO Nº 2020/6933 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Forquilha/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4054108.

COMUNICADO CG Nº 143/2020 PROCESSO Nº 2020/7493 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5327534.

COMUNICADO CG Nº 144/2020 PROCESSO Nº 2020/7678 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Palhoça/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1266847, A1266848, A1266849 e A1266850.

COMUNICADO CG Nº 145/2020 PROCESSO Nº 2020/7690 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4490683, A4490685 e A4490666.

COMUNICADO CG Nº 146/2020 PROCESSO Nº 2020/4515 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4490654.

COMUNICADO CG Nº 147/2020 PROCESSO Nº 2020/7786 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5559114, A5559160, A5561992, A5561988, A5559185, A5559215, A5559190, A5559140, A5559139, A5559138, A5559134, A5559203, A5561263, A5559212, A5561253, A5561262, A5559221, A5559223, A5561990, A5559156, A5559151, A5559149, A5559146, A5559137, A5559112, A5559110, A5559159, A5559115, A5559157, A5561331, A5561330, A5559122, A5559154, A5559133, A5559130, A5559141, A5561342, A5561381, A5561371, A5561346, A5561365, A5561374, A5561373, A5561356, A5561343, A5561370, A5561492, A5561483, A5561405, A5561494, A5561420, A5561399, A5561421, A5561419, A5561319, A5561320, A5561301, A5559247, A5559042, A5559007, A5561939, A5561996, A5561271, A5561266, A5559228, A5559226, A5559222, A5559027, A5559105, A5559106, A5559103, A5559104, A5559107, A5559039, A5559135, A5559113, A5559129, A5559074, A5559078, A5559121, A5559051, A5559003, A5559822, A5561431, A5559760, A5559766, A5559765, A5559764, A5559763, A5559249, A5559759, A5559756, A5562520, A5562567, A5562566, A5562564, A5559793, A5562550, A5559947, A5562535, A5559946, A5559936, A5559921, A5559906, A5559885, A5559884, A5559886, A5559887, A5562577, A5562667, A5562720, A5562704, A5562589, A5562671, A5562261, A5562284, A5562352, A5562337, A5562338, A5562339, A5562354, A5562408, A5562433, A5562330, A5559652, A5559653, A5561325, A5559707, A5559505, A5559616,

A5559721, A5559746, A5559367, A5559254, A5561324, A5562367 e A5562363.

COMUNICADO CG Nº 148/2020 PROCESSO Nº 2020/7773 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5235650, A5235673, A5665861, A5665799, A5665829, A5665821, A5665806, A5666014 e A56235714.

COMUNICADO CG Nº 149/2020 PROCESSO Nº 2020/7898 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3543813.

COMUNICADO CG Nº 150/2020 PROCESSO Nº 2020/7947 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4490705, A4490695, A4490692 e A4490711.

COMUNICADO CG Nº 151/2020 PROCESSO Nº 2020/7911 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5563414, A5561630, A5561583, A5563367, A5563368, A5563489, A5561670, A5561636, A5561557, A5561530, A5561505, A5561501, A5561502, A5561504, A5560610, A5560591, A5560658, A5563388, A5563359, A5563360, A5563305, A5563294, A5563910, A5560688, A5560697, A5560679, A5560459, A5559372, A5559373, A5559374, A5559458, A5559738, A5559368, A5559378, A5559377, A5559371, A5560427, A5560579, A5560394, A5560371, A5559485, A5560357, A5560649, A5560650, A5563424, A5563421, A5563426, A5563403, A5563418, A5563402, A5563411, A5563408, A5563400, A5563416, A5563401 e A5563415.

COMUNICADO CG Nº 152/2020 PROCESSO Nº 2020/7881 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4457242, A4457250 e A5327501.

COMUNICADO CG Nº 153/2020 PROCESSO Nº 2020/7882 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação dos Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5253123.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 2211713-61.2017.8.26.0000 Processo Digital**

### **Agravo de Instrumento**

DESPACHO Nº 2211713-61.2017.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Franca - Agravante: Maria Luíza Faleiros Diniz Pucci - Agravado: O Juízo - Irresignada com o teor do acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu do agravo de instrumento interposto contra as decisões proferidas nos autos de cumprimento de sentença n. 0006787-49.2017.8.26.0196, pela MMA. Juíza Julieta Maria Passeri de Souza e pela MMA. Juíza Milena de Barros Ferreira, que se deram por suspeitas para condução do processo, por motivo de foro íntimo, Maria Luíza Faleiros Diniz Pucci interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e recurso extraordinário. A Procuradoria Geral de Justiça propôs a inadmissibilidade dos recursos (fls. 159/163 e 165/171). É o relatório. Os apelos extremos são inadmissíveis. I - Quanto ao recurso especial, a insurgência converge nitidamente para a reapreciação dos elementos fático-probatórios, para além dos lindes do

recurso especial, com afronta, portanto, ao disposto na Súmula nº 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Também não restou suficientemente demonstrada a divergência jurisprudencial eleita como um dos fundamentos do recurso especial. A recorrente não fez a necessária demonstração analítica da suposta divergência, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e dos apontados como divergentes, na forma exigida pelo artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, "com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", não se podendo aferir se a matéria posta a julgamento recebeu efetivamente tratamento jurídico diverso. II - Quanto ao recurso extraordinário, verifica-se que a recorrente não cuidou de identificar, em suas razões, o artigo, o inciso e a alínea da Carta Federal em que hospeda suas impugnações, circunstância a inibir o conhecimento da irresignação. Isso é diretriz solidificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal: "A indicação correta do dispositivo constitucional autorizador do recurso extraordinário artigo, inciso e alínea é requisito indispensável ao seu conhecimento, nos termos do art. 321 do RISTF e da pacífica jurisprudência do Tribunal" (STF, AgReg no AI nº 804.624, 2ª Turma, Rel. Ellen Gracie, j. 18.09.2010). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Interposição em 22.11.2016. Administrativo. VPNI. Supressão do pagamento. Irredutibilidade salarial. Necessidade de reexame de fatos e provas. Súmulas 279/STF. Ausência de indicação da alínea do inciso III do art. 102, na qual estaria fundamentado o recurso. Súmula 284/STF. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Arts. 1.021, §1º, CPC, e 317, §1º, do RISTF. (STF, Segundo AgReg no Recurso Extraordinário nº 819.458, 2ª Turma, Rel. Edson Fachin, j. 09/03/2018). Ainda que assim não fosse, não cuidou a recorrente de atender ao disposto no art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil, ou seja, não cuidou de suscitar a repercussão geral das questões constitucionais levantadas no recurso extraordinário. Sobre a indispensabilidade do cumprimento desse requisito formal para o conhecimento do apelo extremo, confira-se, a propósito, com sólida fundamentação, acórdão do Pretório Excelso, no julgamento do AgRg em RE nº 569.476-3/SC, relatado pelo eminente Ministra Ellen Gracie, do qual podem ser extraídos os seguintes excertos: "A legislação sobre o instituto (da repercussão geral) enfatiza a necessidade de que a argumentação desenvolvida pelo recorrente seja apresentada em preliminar formal e fundamentada na petição do recurso extraordinário. 'Assim, a demonstração de que as questões constitucionais suscitadas, além de relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, ultrapassam os interesses subjetivos das partes, deverá ser apresentada em um tópico destacado na petição do seu recurso. (...). 'Dessa forma, parece-me que mesmo nas hipóteses de presunção de existência da repercussão geral, previstas no art. 323, par. 1º, do RISTF, o recorrente também terá que demonstrar, em tópico destacado na petição do seu apelo extremo, que a matéria constitucional nele suscitada já teve a repercussão geral reconhecida, ou que a decisão recorrida contraria súmula ou a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, não sendo necessária, por tais motivos, a submissão da questão ao procedimento do julgamento eletrônico da repercussão geral". Nessa quadra, como anota com qualidade Theotônio Negrão, em seu indispensável Código de processo civil e legislação processual civil em vigor, "ao tribunal local também compete verificar a presença na peça recursal da alegação e demonstração da repercussão geral em caráter preliminar (STF-Pleno, AI 664.567-QO, Min. Gilmar Mendes, j. 18.6.07, DJU 6.9.07). Na falta dessa preliminar, cabe a ele negar seguimento ao recurso" (41ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, nota 6 ao art. 543-A, p. 772). Além disso, verificasse que a insurgência converge nitidamente para a reapreciação dos elementos fático-probatórios, para além dos lindes do recurso extraordinário, por afronta ao disposto pela Súmula STF nº 279: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". III - Diante do exposto, inadmito os recursos extraordinário e especial. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv's: Maria Luiza Faleiros Diniz Pucci (OAB: 56075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA 1.1

# SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/02/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL - ANEXO FAAP - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 04/02/2020, a partir das 12 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

ITAPEVA - suspensão dos prazos processuais no dia 17/01/2020.

OSASCO - VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos



processuais no período de 06 a 14/02/2020, sem prejuízo da apreciação das medidas urgentes, que serão atendidas no Prédio Principal, situado na Av. das Flores, 703.

VINHEDO - CEJUSC - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 03/02/2020, a partir das 16 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 2012469-49.2020.8.26.0000; Processo Digital**

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2020**

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2020

2012469-49.2020.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Comarca: Rosana; Ação : Dúvida; Nº origem: 0001159-24.2019.8.26.0515; Assunto: Registro de Imóveis; Requerente: Paulo Duarte do Valle; Advogado: Nilton Armelin (OAB: 142600/SP); Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rosana;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1046515-98.2018.8.26.0114 Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

DESPACHO Nº 1046515-98.2018.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: SUZANA PERISSINOTTO MARTIM - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Bruna Camila Rodrigues Lopes (OAB: 289281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484 Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

DESPACHO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Promissão - Apelante: Pedro Antonio Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de retificação de área. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2020 - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Ana Laura Vidal Quadra (OAB: 413913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1007519-77.2016.8.26.0477 Processo Digital**

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO Nº 1007519-77.2016.8.26.0477

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Arnaldo Manoel Melonio - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de retificação de área. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Irineu Prado Bertozzo (OAB: 158881/SP) - Leonardo Silva Bertacchini (OAB: 361142/SP) - Thiago Dias Bertozzo (OAB: 370833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DESPACHO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577 Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Geraldo Pereira da Silva e outra - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de cancelamento de usufruto. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito, mas ato de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Sergio Luiz Abubakir (OAB: 48057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1007586-61.2019.8.26.0566 Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO Nº 1007586-61.2019.8.26.0566

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Cuida-se de apelação interposta pela SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE SAHUDES contra a r. sentença de fl. 282/284, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos. A D. Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do feito à D. Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (fl. 335/338). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros

Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de ata de assembleia geral, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Heraldo Luis Panhoca (OAB: 71491/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0071978-67.2019

#### Vistos

0071978-67.2019 10º Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sentença (fls.53/54): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, comunicando o recebimento de pedido de expedição de certidão de inteiro teor de tradução de procuração estrangeira referente a Derrick George Smith e Gabriela Nerdido Ferrante, supostamente registrado sob o microfilme nº 2163162, na data de 22.08.2018. Relata que analisando o documento de forma minuciosa, constatou vários indícios de fraude, dentre as quais a falsidade de autenticação de cópia atribuída a 10ª Tabeliã de Notas da Capital, razão pela qual em cumprimento à Ordem de Serviço nº 02/2014, item 04, comunicou o fato à autoridade policial. Juntou documentos às fls.04/39. Comunicada, a autoridade policial informou que não houve a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial, permanecendo a autoria desconhecida até a presente data (fl.47). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de conduta irregular do registrador (fls.50/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, tendo em vista que não houve a instauração de inquérito policial, conforme informação da autoridade policial à fl.47, determino que se encaminhe cópia integral do presente procedimento à Central de Inquéritos Policiais CIPP, para as providências cabíveis, bem como expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para que se apure eventual conduta irregular envolvendo o 10º Tabelião de Notas da Capital, atinente a falsidade na autenticação de cópia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 29 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 528)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1116491-06.2019

#### Vistos

1116491-06.2019 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Luli Assessoria Comercial Participações e Investimentos Eireli Sentença (fls.106/108): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luli Assessoria Comercial Participações e Investimentos EIRELI, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 40ª Vara Cível da Capital (processo nº 0167703-69.2008.8.26.0100), referente ao imóvel matriculado sob nº 86.418. O óbice registrário refere-se à necessidade de comprovação do recolhimento complementar do ITBI, vez que foi recolhido fora do prazo estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55.196/2014. Salienta o Registrador que o art. 289 da Lei nº 6.015/73 c.c. art.30 da Lei nº 8.935/94, dispõe que é dever do registrador a fiscalização do recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar, sob pena de se sujeitar às penalidades da lei. Destaca ainda que tal entendimento doutrinário e jurisprudencial encontra-se pacificado. Juntou documentos às fls.09/98. A suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.99, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.09/10). Aduz que a exigência não tem lastro legal, uma vez que o Decreto Municipal não tem o condão de alterar o fato gerador de tributo, conseqüentemente o óbice é abusivo e desnecessário para o registro do imóvel. Por fim, afirma que o arrematante só está obrigado a pagar o ITBI no momento que levar a registro a carta de arrematação, único documento hábil para a transmissão do domínio. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.102/104). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e cautela do registrador, na presente hipótese o óbice não se mantém. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização

peçoal. Todavia, acerca desta matéria, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, que abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Como bem observou a D. Promotora de Justiça: "Não se está, obviamente, a dizer que o imposto foi recolhido de forma correta ou que a obrigação tributária está extinta. Contudo, se o Município entende necessária a cobrança de eventuais quantias, tal deverá se dar em procedimento tributário próprio, não sendo o registrador agente fiscal da Municipalidade" Logo, a existência de eventual irregularidade no recolhimento do imposto deve ser objeto de ação própria a ser proposta nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla dilação probatória, ou seja, não pode o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Daí se conclui que deve ser afastada a exigência imposta pelo Oficial. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luli Assessoria Comercial Participações e Investimentos EIRELI, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 618)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0044917-81.2012.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 0044917-81.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA S/A - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados como solicitado e foram recebidos nesta Serventia Judicial em 14/01/2020. Certifico ainda que o processo foi retirado em carga pelo estagiário substabelecido pela Interessada (OAB-E 229.494/SP) no dia 20/01/2020, tendo sido devolvido em 22/01/2020. Certifico, por fim, que os autos permanecerão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias; decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do petiçãoário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 31. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0086930-81.2001.8.26.0100 (000.01.086930-1)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0086930-81.2001.8.26.0100 (000.01.086930-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Hananka Imobiliária S/a. - Débora Lúcia Tiemy Sato de Moura e outros - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do petiçãoário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 210. - ADV: DÉBORA LÚCIA TIEMY SATO DE MOURA (OAB 331775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2020 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus Dal Poggetto e outros - Os autos aguardam manifestação da parte autora acerca das folhas que pretende desentranhar do processo. Após o deferimento do pedido específico, esta Serventia procederá ao desentranhamento,

esclarecendo que, de acordo com o art. 2º, alínea "i", da Ordem de Serviço nº 09/2007 deste Juízo, somente documentos juntados pela parte, no seu original, poderão ser desentranhados; cópias simples ou autenticadas não deverão ser desentranhadas, assim como procurações e informações dos Cartórios Extrajudiciais. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 92. - ADV: GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (OAB 37923/SP), MARILENA DE CARVALHO VIANNA (OAB 55586/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003**

### **Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 - Pedido de Providências - Propriedade - Carmen Pernia Auli - Almir Antonio dos Santos e outros - Vistos. Intime-se a requerente para que realize perante a serventia extrajudicial, em 15 dias, o pagamento dos emolumentos devidos para que se possibilite o cumprimento da sentença, comunicando nestes autos. Int. - ADV: DANIELE DE FÁTIMA CARLOS (OAB 412707/SP), SILVAR SILVA SILVEIRA (OAB 89605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.123, nos termos do artigo 10 do CPC intime-se pessoalmente o requerente a dar andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III do CPC. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas**

Processo 1056459-35.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Edna Moura Rosa - Vistos. Tendo em vista a manifestação da Secretaria da Fazenda - Delegacia Regional Tributária da Capital (fls.193/194), diga o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual superação do óbice. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.113, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar, de 60 (sessenta) dias, para manifestação da decisão de fl.95. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno das cartas de notificação expedidas às fls.102/107. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1103611-79.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria da Gloria da Graca e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.73, juntem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das principais peças da ação de usucapião nº 0140007-58.2008.8.26.0100 (inicial, memorial descritivo, planta, eventual

laudo pericial e sentença). Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILLA MALDONADO RODRIGUES (OAB 420704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1103611-79.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria da Gloria da Graca e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.73, juntem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das principais peças da ação de usucapião nº 0140007-58.2008.8.26.0100 (inicial, memorial descritivo, planta, eventual laudo pericial e sentença). Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILLA MALDONADO RODRIGUES (OAB 420704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1118442-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo D. Promotor de Justiça (fls.84/88) em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Banco Santander (Brasil) S/A para contrarrazões, no prazo legal. Após abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetamse os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2020 - Processo 1121786-24.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1121786-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Hissao Kimizuka - - Dalva Omura Kimizuka - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.48, defiro aos requerentes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da decisão de fl.45. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRESSA INAGAKI (OAB 435663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 0029232-05.2010.8.26.0100 (100.10.029232-0)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 0029232-05.2010.8.26.0100 (100.10.029232-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Helena Mackeldey - O(a) Sr.(a) Advogado(a) deverá providenciar a(s) cópias necessárias extraídas pelo Tribunal de Justiça para expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias. - ADV: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA (OAB 286005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1000773-24.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1000773-24.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Estelita Quiteria dos Santos - - Thais Meira dos Santos - Vistos. Ao MP. Intime-se. - ADV: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 232394/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001320-64.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1001320-64.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosana Maria Rita Moraes Minamizaki - Tanto a residência do(a) autor(a) quanto a sede do Ofício de Registro Civil estão em área abrangida por foro regional. Os foros regionais detêm competência para julgar os feitos relativos ao Registro Civil, por força da alínea j do art. 54 da Resolução nº 2 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Trata-se de competência absoluta, motivo pelo qual a declino de ofício e determino a redistribuição dos autos ao Juízo competente, constante da certidão retro. - ADV: FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA (OAB 147247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001396-88.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1001396-88.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Vieira Santos - - Antonio Carlos Simoes dos Santos - - Natalia Tiemi Kuba - - Rosa Vieira Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SILVIA GOULART DE FRANÇA (OAB 285821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1001703-42.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1001703-42.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jomara Gomes Anastácio - Tendo em vista a desistência manifestada, e levando-se em conta que ainda não houve citação, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485, VIII, do CPC.). Oportunamente, arquivemse. P.R.I - ADV: OSMAR DOMINGOS DA SILVA (OAB 321158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1002976-56.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1002976-56.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleusa Belem Vassiliou - Vistos. Fl. 31: Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES (OAB 167874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1003045-88.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1003045-88.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Waldemar Mendes dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II,

alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (OAB 404074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1003300-46.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1003300-46.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isis Moser Bedinelli - Vistos. Fls 22: Regularize a parte autora a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: MELISA BENTIVOGLIO BEDINELLI (OAB 177474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 -Processo 1005338-31.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1005338-31.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Claudia Silveira - Tendo em vista que o assento cuja retificação se pretende foi lavrado em Registro Civil sediado em endereço de competência desta Vara de Registros Públicos, acolho-a, nos termos da atual jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça. Assim, certifique a serventia sobre o valor de custas e representação processual, encaminhando os autos ao M.P., se estes estiverem regulares. - ADV: MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA (OAB 59944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1005979-19.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1005979-19.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aline Milani - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DUILIO BELZ DI PETTA (OAB 97685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1006042-44.2020.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006042-44.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Palumbo Martins - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 20, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: CARLA PALUMBO MARTINS (OAB 184938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais



cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1007191-75.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1007191-75.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Milton Libero Aversa - - Uiara Mendes de Oliveira Aversa - - Saulo Mendes de Oliveira Aversa - - Claudia Costa Aversa - Vistos. Ao MP. Intime-se. - ADV: HUMBERTO NEGRIZOLLI (OAB 80153/SP), JOAO NEGRIZOLLI NETO (OAB 334578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1007527-79.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1007527-79.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelly Cristina Lubiato - Vistos. Atenda a parte autora a cota retro, no prazo de 15 dias. - ADV: ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARÇAL (OAB 295620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1050169-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - A certidão de trânsito em julgado encontra-se a fls. 94 dos autos. - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1056516-53.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1056516-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Delboni Taricco - - Adriana Delboni Taricco - Vistos. 1 - Fl. 93: Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de ROBERTO FRANCISCO AVALLONE, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP), LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1091704-10.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1091704-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joseli Caetano de Faro Galrão - Vistos, Atenda a parte autora a cota retro, no prazo de 15 dias, emendando a inicial, juntando ainda os documentos necessários, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias anteriormente deferido. Intime-se. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1094322-25.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1094322-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos - Vistos, Atenda a parte autora a cota retro, emendando a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.D.O.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1104470-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian - - Elizete Ruy Cardia - - Ana Paula Ruy Cardia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1110691-94.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1110691-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Zhu Xiao Yang - Vistos. Fls. 44.: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: ALEXANDRE KRAUSE

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1112356-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olice Jorge de Oliveira - - Tereza Jorge Reina - - Ana Joana Jorge Lima - - Maria Marta Parra - - Geny Joana de Vasconcelos - - Paulo Maximo Jorge - - Daniel Maximo Jorge - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 70, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: TALITA DIAS DOS SANTOS TAVARES (OAB 290848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1112875-23.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1112875-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agnese Sborz - - Marlene Sborz Molinari - - Camila Molinari - - Aline Hetterich - - Vilde Maria Beber - - Jolita Baldo do Nascimento - - Leandro Sborz - - Olga Baldo - - Arno Kroeger - - Marta Essig de Arruda - - Paula Essig de Arruda - - Sonia Maria Essig de Arruda - - Vivian Hetterich - - Wanessa Maria Essig Nazario Rigolon - - Dirceia Helena Stoebl Essig - - Guilherme Henrique Stoeberl Essig - - Almir Orlando Essig - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GUILHERME STADLER PENTEADO (OAB 68511/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1113467-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Creudilene Ferreira de Almeida - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MARCELO GARCIA BARAZAL (OAB 314848/SP), ANDREA CRISTINA DE BARROS ARONE (OAB 319708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115118-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Aparecida Capellozzi - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1115696-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caterina Susana Salvi - - Sergio Burgi - Vistos. Fl. 66: De fato houve equívoco na sentença, pois o

nome corretora a genitora da requerente é Silvia Consentino de Salvi, e não Silvia Consentino de Sanvi, como constou. A presente decisão passa a integrar a sentença. Intime-se. - ADV: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB 146610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120536-53.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento**

Processo 1120536-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Victor Eduardo Santos Arcos - Vistos. Fl. 45: Oficie-se como requerido. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120869-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1120869-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelly de Oliveira Magalhaes - Vistos. Cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo Ministério Público em fls. 41/42. Prazo de 10 dias. Int. - ADV: FELIPE MEIRELES COELHO (OAB 338867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1120934-97.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1120934-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Everton Leonardo dos Santos - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro civil ajuizada por EVERTON LEONARDO DOS SANTOS, qualificado nos autos, visando, em síntese, a inclusão do sobrenome "de Donel", de sua avó paterna, Maria das Dores de Donel. A petição inicial foi instruída com os documentos a fls. 05/23. Novos documentos foram trazidos aos autos (fls. 50/51). O Ministério Público opinou pela procedência da ação (fls. 54/55). É o relatório. Fundamento e decido. Os documentos apresentados demonstram que o patronímico "de Donel" está presente no tronco familiar do autor, o que lhe confere o direito de acrescentá-lo ao seu próprio nome Nesse sentido, saliento que a jurisprudência se sedimentou no sentido de que há direito subjetivo a acrescentar o sobrenome de qualquer antepassado em linha reta, mesmo que este nome não conste na designação da geração imediatamente anterior. Conferir: apelação cível nº 1000653-05.2016.8.26.0008. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos, como requeridos na inicial 01/04 e aditamentos a fls. 38/39. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 400521/ SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1123008-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mario Cirri - Vistos. Fls. 24: Cumpra o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1125286-98.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência**

Processo 1125286-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência - Mari Joyce Mattos Colella - Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Vila Prudente, tendo em vista que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se sedimentou no seguinte sentido: "Por derradeiro, no que diz respeito à competência do Juízo a quo, frise-se o artigo 46, caput, da Lei de Registros Públicos expressamente prevê, na hipótese de registro fora do prazo, o juiz competente do lugar da residência do interessado. Já a competência para restauração, suprimento ou retificação de assento de nascimento, tanto pode ser do juízo da comarca em que situado o cartório na qual foi lavrado o assento, quanto do juízo da residência do interessado." Apelação nº 0030950-82.2012.8.26.0224. Intimese. - ADV: MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA (OAB 339108/SP), ANA PAULA APARECIDA FONSECA (OAB 333719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1125476-61.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1125476-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Antonietta Cervetto Silva - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 71/73. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1126480-36.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1126480-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabete Jansen Cintra Damião Alves - Vistos, Atenda a parte autora a cota retro do MP, no prazo de

15 dias, emendando a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1126936-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina das Dores Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1128380-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.S.M.C. e outros - Vistos, Fls. 37/40: considerando o requerimento de doação do corpo para estudos, a fim de se averiguar eventual interesse da autoridade policial, haja vista a lavratura de Boletim de Ocorrência (fls. 28/29), respeitosamente, pese embora as razões expostas, inviável a lavratura do assento de óbito no momento, mormente considerada a necessidade da confirmação do local de destino do de cujus, com a vinda da anuência da referida autoridade. No mais, diligencie a z. serventia, via fone, junto ao 78º D.P. solicitando os préstimos do atendimento do ofício de fl. 42, com presteza, ante a urgência da situação posta. Após, ao MP. Int. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP), SILVANA PEREIRA HUI (OAB 357703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1129628-55.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1129628-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Henrique Lima - Vistos. Cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo Ministério Público em fl. 46. Prazo de 10 dias. Int. - ADV: ISABELA SCARABELOT CASTRO ALVES (OAB 405162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1130273-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Vistos. Fls. 51/52: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1130554-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1130554-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victoria Guimarães das Virgens Buchiniani - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RODRIGO GUIMARÃES BUCHINIANI (OAB 295452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2020 - Processo 1131411-82.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1131411-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Floriano de Souza - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VIKTOR RUPPINI PRADO (OAB 336384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---